



## PROJETO DE LEI Nº

**Altera a Lei nº11.189, de 02 de outubro de 1999, que “Dispõe sobre o acesso de ministro de cultos religiosos e de seus prepostos nas entidades que menciona e estabelece outras providências.”**

Art.1º. O artigo e parágrafo primeiros da Lei nº11.189, de 02 de outubro de 1999, com a redação dada pela Lei nº14.271 de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica autorizado o livre acesso aos ministros de cultos religiosos, diáconos, obreiros, **capelães** e outros prepostos nas dependências de internação particular ou coletiva dos hospitais públicos e privados do Estado.

Parágrafo primeiro. As autoridades a que se refere o caput deste artigo deverão portar documento de identificação, **seja físico ou digital**, que lhes servirá de credencial.”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A visita de ministros religiosos a hospitais é importante porque oferece apoio espiritual, mental e emocional a pacientes e familiares, além de contribuir para a autoestima e o bem-estar psíquico em momentos de fragilidade e incerteza.

A assistência religiosa é um direito do paciente, que pode ajudar no processo de recuperação e no enfrentamento da doença, e também é reconhecida como parte importante da humanização da saúde, beneficiando até os profissionais da área, que encontram inspiração e conforto na presença desses ministros. Inclusive referida assistência religiosa já foi reconhecida pela medicina, em diversos artigos médicos, como extremamente benéfica aos pacientes internados nos hospitais.

Da mesma forma, a inclusão expressa dos capelães no *caput* do artigo primeiro reforça a importância desse profissional que oferece suporte espiritual e emocional, não apenas em instituições religiosas, mas também em hospitais, escolas, forças armadas e em muitos outros ambientes.

Contudo, não é raro, pelo excesso de burocracia, que tais ministros sejam obstados de efetuarem a visita aos enfermos. Uma delas é a questão da exigência de um documento válido e físico. Contudo, com a tecnologia atual, diversas pessoas não utilizam mais documentos físicos, e sim possuem apenas documentos em forma digital.

O objeto do presente projeto de lei visa justamente desburocratizar e deixar expresso em lei a opção de o ministro religioso, na oportunidade da visita, optar em utilizar seu documento em forma digital, evitando assim qualquer empecilho para que possa confortar o enfermo que tanto o espera.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Jair Miotto  
Deputado Estadual